



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**Aprova as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 17 do Regimento Interno deste Programa.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), Professor Marcelo Schiavon Porto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Bolsas de normas para alocação de bolsas,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 10 de Novembro de 2020, constante na ata 08/2020,

RESOLVE:

APROVAR as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 17 do Regimento Interno deste Programa.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, previstos no artigo 17 do regimento interno do programa.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 2º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPeI que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa. Os candidatos habilitados serão avaliados e terão uma nota atribuída composta da média ponderada (com arredondamento de duas casas decimais) de três critérios conforme os pesos da tabela abaixo:

CRITÉRIOS		PESO	NOTA
A	Histórico escolar de graduação	2,5	0 a 5
B	Nota no POSCOMP	2,5	0 a 5

C	Publicações científicas	5,0	0 a 5
---	-------------------------	-----	-------

Parágrafo único: Em caso de empate na nota final da avaliação, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver a maior nota no critério C - Publicações Científicas;
- b) tiver maior idade;
- c) ter realizado primeiro a inscrição no sistema.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 3º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPel que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa. Os candidatos habilitados serão avaliados e receberão uma nota de acordo com a média simples (com arredondamento de duas casas decimais) de dois critérios:

CRITÉRIOS		NOTA
A	Desempenho Acadêmico	0 a 5
B	Publicações Científicas	0 a 5

I. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem título de mestre é calculado a partir do Coeficiente de Rendimento na Pós-Graduação conforme Capítulo V.

II. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem somente título de graduação é calculado pela média simples de:

- a) Média do Histórico Escolar de Graduação.
- b) Nota no Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP).

III. Em caso de empate na nota final da avaliação, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver a maior nota no critério B - Publicações Científicas;
- b) tiver maior idade;
- c) ter realizado primeiro a inscrição no sistema.

### CAPÍTULO IV DA NOTA DO HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º A nota para o histórico escolar será calculada da seguinte forma:

I. Para candidatos egressos de cursos de bacharelado ou licenciatura, será atribuído nota de acordo com a tabela abaixo:

Média histórico (0-10)	Nota atribuída (0-5)
Menor ou igual a 5,0	0 ("zero")

Maior que 5,0	Média histórico - 5,0
---------------	-----------------------

II. Para candidatos egressos de cursos de nível tecnólogo será atribuído 2,0 (dois) pontos.

III. Para cursos cujos históricos utilizam conceitos para as disciplinas, a pontuação será dada pela mesma regra de Coeficiente de Rendimento da pós-graduação conforme detalhado no Capítulo V desta resolução.

## CAPÍTULO V DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A nota para o Coeficiente de Rendimento será calculada a partir dos conceitos e créditos das disciplinas no Histórico Escolar de Pós-Graduação, da seguinte forma especificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

Conceito	Nota
A	4,0
B	3,0
C	2,0
D	1,0

I. O Coeficiente de Rendimento é a média dos valores obtidos a partir do histórico ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

II. A nota neste critério será dada pelo Coeficiente de Rendimento multiplicado por 1,25 (normalização para o intervalo de 0 a 5).

## CAPÍTULO VI DA NOTA NO POSCOMP

Art. 6º A nota para Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP) será calculada considerando os seguintes critérios:

I. O candidato deve informar sua nota e o ano de realização do Exame. Para cálculo da pontuação, será utilizada a média e o desvio padrão do ano de realização indicado.

II. Somente serão consideradas válidas as notas obtidas nas últimas três edições deste Exame.

III. Será atribuída nota zero neste critério se não houver informação sobre a nota no POSCOMP ou a nota for informada de maneira incorreta.

IV. A nota obtida e informada pelo candidato no POSCOMP será subtraída da média nacional do ano de realização do exame. Esta diferença será então dividida pelo desvio padrão. A nota neste critério será o resultado desta divisão somado de 1,5, limitado ao máximo de 5,0 e mínimo de zero.

## CAPÍTULO VII

### DA NOTA DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

Art. 7º A nota para Publicações Científicas será calculada da seguinte forma:

I. No caso de candidatura para bolsa de Mestrado, o candidato, no ato da inscrição, poderá indicar até TRÊS artigos publicados ou aceitos para publicação para serem avaliados. No caso de candidatura para bolsa de Doutorado, o candidato, no ato da inscrição, poderá indicar até CINCO artigos publicados ou aceitos para publicação para serem avaliados. Comprovantes que permitam a verificação da publicação ou do aceite para publicação devem ser anexados.

II. Para cada artigo que o candidato não for o primeiro autor, a nota será dividida por três.

III. Cada publicação receberá uma pontuação considerando o qualis da publicação conforme a tabela abaixo:

Qualis	Primeiro autor	Coautor
A1	5,00	1,67
A2	4,38	1,46
A3	3,75	1,25
A4	3,13	1,00
B1	2,50	0,83
B2	1,00	0,33
B3	0,50	0,17
B4	0,25	0,08
sem qualis	0,25	0,08

IV. Para conferências e periódicos, será utilizada a tabela com Qualis da Computação de acordo com link disponível na página web do PPGC (<https://wp.ufpel.edu.br/computacao/ppgc/qualis>).

V. Para o caso de periódicos sem Qualis especificado, este será estimado, quando possível, a partir da metodologia adotada pelo documento mais recente da área da Computação disponibilizado pela CAPES (<https://wp.ufpel.edu.br/computacao/ppgc/qualis>).

VI. A pontuação final neste critério será calculada da seguinte forma: no caso de candidaturas a bolsa de Mestrado, a soma das pontuações dos artigos indicados será dividida por três, no caso de candidaturas a bolsa de Doutorado, a soma das pontuações dos artigos indicados será dividida por cinco.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será cancelada nos seguintes casos:

I. O bolsista não ter coeficiente de rendimento médio mínimo, conforme estipulado no regimento do programa;

II. O bolsista exercer outra atividade remunerada;

III. O bolsista não ter dedicação exclusiva com 40 horas semanais ao curso;

IV. O bolsista não ter o mínimo de quatro presenças por semana registradas;

- PPGC;
- a) O registro da presença deve ser realizado diariamente em livro ponto disponibilizado na secretaria do PPGC;
  - b) A falta do mínimo de quatro presenças por semana só deve ocorrer em casos excepcionais, com justificativa enviada por e-mail à comissão de bolsas do PPGC ([comissao-bolsas-ppgc@inf.ufpel.edu.br](mailto:comissao-bolsas-ppgc@inf.ufpel.edu.br)) com cópia e anuência do orientador;
  - c) A justificativa deve ser enviada até o final da semana seguinte a falta;
  - V. O bolsista não cumprir algum dos requisitos da agência de fomento que concede a bolsa;
  - VI. Não respeitar qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a defesa da tese no caso de bolsa de Doutorado ou defesa de dissertação no caso de bolsa de Mestrado.

Parágrafo Único. Cancelamentos de concessão de bolsa de mestrado ou doutorado devem ser avaliados e aprovados pelo colegiado deste programa.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O período de concessão das bolsas de Mestrado se estenderá até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso ou até a data da defesa da dissertação caso ocorra antes dos vinte e quatro meses.

Art. 10º O período de concessão das bolsas de Doutorado se estenderá até, no máximo, o quadragésimo oitavo mês de curso ou até a data da defesa da tese caso ocorra antes dos quarenta e oito meses.

Art. 11º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela comissão de bolsas do programa.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo colegiado do PPGC.

Art. 13º Esta resolução revoga as resoluções nº 03/2019, 01/2018, 03/2016 e 02/2012 e portarias 03/2016, 01/2016, 02/2014, 08/2013, 07/2013, 06/2013, 05/2013 e 04/2013 deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Prof. Dr. Marcelo Schiavon Porto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCHIAVON PORTO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 10/12/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1150939** e o código CRC **DOE14420**.